

[Página principal](#)>[Os seus direitos](#)>[Direitos fundamentais](#)>[Onde posso obter ajuda?](#)>[Lista dos tribunais e organismos competentes](#)>

Tribunais nacionais e outros organismos não judiciais

Tribunais nacionais e outros organismos não judiciais

Polónia

TRIBUNAIS NACIONAIS

Nos termos da *Constituição da Polónia (Konstytucja Rzeczypospolitej Polskiej)*, todas as pessoas têm o direito a um julgamento justo e público, sem atrasos indevidos, num tribunal competente, imparcial e independente. Isto significa que os litígios relacionados com o exercício dos direitos e liberdades garantidos pelo direito nacional podem ser levados à apreciação de um tribunal nacional. O direito civil, da família e de menores, o direito do trabalho e da segurança social, o direito comercial e da insolvência e os processos penais e penitenciários são decididos pelos tribunais ordinários. Os tribunais administrativos controlam a legalidade dos atos dos órgãos públicos. Os tribunais militares administram a justiça no âmbito das Forças Armadas, nos limites previstos pelas leis do Parlamento e também, nos casos previstos nestas leis, no que se refere às pessoas que não pertencem às Forças Armadas.

Os tribunais ordinários, administrativos e militares aplicam o princípio dos dois níveis processuais: a parte que não ficar satisfeita com a decisão final pode recorrer para um tribunal superior.

Além disso, a Constituição concede aos cidadãos cujos direitos ou liberdades constitucionais forem violados o direito de interpor um recurso de constitucionalidade no Tribunal Constitucional (*Trybunał Konstytucyjny*). Este recurso só pode ser preparado por um advogado (*adwokat*) ou conselheiro jurídico (*radca prawny*) [com a exceção dos juizes (*sędziowie*), procuradores (*prokuratorzy*), advogados (*adwokaci*), conselheiros jurídicos (*radcowie prawni*), notários (*notariusze*) ou professores ou doutores da lei, que se representam a si próprios] e está isento de custas judiciais. Estes recursos podem dizer respeito a um diploma legal com base no qual o tribunal ou autoridade pública proferiu uma decisão final sobre direitos, liberdades ou deveres consagrados na Constituição.

INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Provedor de Justiça (*Rzecznik Praw Obywatelskich*)

Endereço: Aleja Solidarności 77, 00-090 Warszawa

O papel do Provedor de Justiça consiste em salvaguardar os direitos e liberdades dos cidadãos, consagrados na Constituição e noutra legislação.

Todas as pessoas têm o direito de solicitar assistência ao Provedor de Justiça para proteger direitos ou liberdades violados pelas autoridades.

Os pedidos apresentados ao Provedor de Justiça são gratuitos.

Após a análise do pedido, o Provedor de Justiça pode:

aceitá-lo;

indicar ao requerente as soluções disponíveis;

encaminhá-lo para o organismo competente;

recusá-lo.

Se aceitar o pedido, o Provedor de Justiça pode:

levar a cabo a investigação;

solicitar às autoridades competentes que examinem o pedido ou parte do mesmo;

solicitar ao Sejm (a câmara baixa do Parlamento polaco) que dê instruções ao Gabinete Supremo de Auditoria (*Najwyższa Izba Kontroli*) para realizar uma auditoria destinada a examinar o pedido em questão ou parte do mesmo.

Durante este processo, o Provedor de Justiça tem o direito de:

fazer inspeções no terreno (inclusivamente sem aviso prévio);

solicitar esclarecimentos, bem como a apresentação de elementos de processos conduzidos pelas autoridades em questão;

solicitar informações sobre o andamento de processos conduzidos por tribunais, Ministério Público e outros serviços com poderes coercivos, e solicitar que, depois de concluído, o processo seja entregue ao Provedor de Justiça, para inspeção;

encomendar pareceres de peritos e outros.

No final da apreciação do pedido, o Provedor de Justiça pode:

explicar ao requerente que não ocorreu uma infração dos seus direitos e liberdades;

solicitar à autoridade, organização ou instituição, cujo ato tenha infringido direitos e liberdades, que repare a infração em questão, bem como acompanhar a aplicação das recomendações;

solicitar à autoridade que supervisiona o organismo em questão que aplique as medidas previstas na lei;

solicitar que seja instaurado um processo e participar em qualquer processo civil que esteja em curso;

solicitar ao procurador competente que instaure um processo preliminar em casos de infrações sujeitas, oficiosamente, a julgamento;

solicitar que seja insaurado um processo administrativo, apresentar queixas ao tribunal administrativo e participar nesses processos;

apresentar uma proposta de sanções e uma proposta de suspensão da decisão final em casos de delitos menores;

instaurar uma ação ou interpor recurso de cassação contra uma decisão final.

Se o Provedor de Justiça considerar necessário alterar ou promulgar um diploma legal sobre direitos e liberdades, pode apresentar um pedido nesse sentido às autoridades competentes.

ORGANISMOS ESPECIALIZADOS DE DIREITOS HUMANOS

Provedor da Criança (*Rzecznik Praw Dziecka*)

Endereço: ul. Przemysłowa 30/32, 00-450 Warszawa

O Provedor da Criança protege os direitos da criança, incluindo:

o direito à vida e aos cuidados de saúde;

o direito a crescer no seio de uma família;

o direito a condições de vida dignas;

o direito à educação;

os direitos das crianças com deficiência;

a proteção das crianças contra todas as formas de violência, crueldade, exploração, desmoralização, negligência e outras formas de maus-tratos.

Todas as pessoas têm o direito de recorrer ao Provedor da Criança para obter assistência em casos relacionados com a proteção dos direitos ou interesses das crianças.

Os pedidos apresentados ao Provedor da Criança são gratuitos.

Durante o processo, o Provedor da Criança pode:

fazer inspeções no terreno (inclusivamente sem aviso prévio);

solicitar aos organismos em questão que prestem esclarecimentos ou informações ou disponibilizem documentos;

encomendar pareceres de peritos e outros.

No final da apreciação do pedido, o Provedor da Criança pode:

solicitar aos organismos competentes que tomem medidas em favor da criança;

solicitar que seja instaurado um processo disciplinar ou que sejam aplicadas sanções disciplinares, caso se conclua que o organismo em questão infringiu direitos ou interesses da criança;

participar em processos no Tribunal Constitucional instaurados a pedido do Provedor de Justiça ou em recursos de constitucionalidade que tenham incidência nos direitos da criança;

apresentar propostas ao Supremo Tribunal (*Sąd Najwyższy*) para resolver divergências na interpretação de legislação relativa aos direitos da criança;

instaurar uma ação ou interpor um recurso de cassação;

solicitar que seja instaurado um processo e participar em qualquer processo civil que esteja em curso;

participar em processos em que estejam implicados menores;

solicitar ao procurador competente que instaure um processo preliminar em caso de delito;

solicitar que seja instituído um processo administrativo, apresentar queixas ao tribunal administrativo e participar nesses processos;

apresentar uma proposta de sanção em caso de delitos menores.

Se o Provedor da Criança considerar necessário alterar ou promulgar um diploma legal sobre direitos da criança, pode apresentar um pedido nesse sentido às autoridades competentes.

Provedor dos Doentes (*Rzecznik Praw Pacjenta*)

Endereço: ul. Młynarska 46, 01-171 Warszawa

O Provedor dos Doentes é a entidade competente para proteger os direitos dos doentes.

Todas as pessoas têm o direito de solicitar a assistência do Provedor dos Doentes em caso de violação dos direitos dos doentes.

Os pedidos apresentados ao Provedor dos Doentes são gratuitos.

Após a análise do pedido, o Provedor dos Doentes pode:

aceitá-lo;

indicar ao requerente as soluções disponíveis;

encaminhá-lo para o organismo competente;

recusá-lo.

Se aceitar o pedido, o Provedor dos Doentes pode:

levar a cabo a investigação;

solicitar às autoridades competentes que examinem o pedido ou parte do mesmo.

Durante este processo, o Provedor dos Doentes tem o direito de:

fazer inspeções no terreno (inclusivamente sem aviso prévio);

solicitar esclarecimentos, bem como a apresentação de elementos de processos conduzidos pelas autoridades em questão;

solicitar informações sobre o andamento de processos conduzidos por tribunais, Ministério Público e outros serviços com poderes coercivos, e solicitar que, depois de concluído, o processo seja entregue ao Provedor dos Doentes, para inspeção;

encomendar pareceres de peritos e outros.

Após a apreciação do pedido, o Provedor de Justiça pode:

explicar ao requerente que não ocorreu uma infração dos seus direitos enquanto doente;

solicitar à autoridade, organização ou instituição cujo ato tiver infringido os direitos do doente que repare a infração em questão;

solicitar à autoridade que supervisiona o organismo supramencionado que aplique as medidas previstas na lei;

solicitar que seja instaurado um processo e participar em qualquer processo civil que esteja em curso.

Se o Provedor dos Doentes considerar necessário alterar ou promulgar um diploma legal sobre direitos dos doentes, pode apresentar um pedido nesse sentido às autoridades competentes.

Inspeção-Geral da Proteção de Dados Pessoais

(*Generalny Inspektor Ochrony Danych Osobowych*)

Endereço: ul. Stawki 2, 00-193 Warszawa

A Inspeção-Geral é o organismo competente para proteger os dados pessoais.

Sempre que ocorrer uma infração à Lei da Proteção de Dados (*ustawa o ochronie danych osobowych*), o titular dos dados pode apresentar queixa à Inspeção-Geral.

Os processos administrativos da Inspeção-Geral consistem na análise do tratamento dos dados pessoais do requerente.

Ao fazer essa análise, o inspetor-geral, o inspetor-geral adjunto e o pessoal autorizado têm o direito de:

entrar nas instalações em que está situado o sistema de arquivo de dados e nas instalações onde os dados são tratados, para realizar as verificações necessárias;

solicitar esclarecimentos, convocar e interrogar pessoas para apurar os factos;

inspecionar quaisquer documentos e dados diretamente relacionados com o assunto da inspeção e fazer cópias dos mesmos;

inspecionar o equipamento, os suportes e os sistemas informáticos utilizados para efetuar o tratamento de dados;

encomendar pareceres de peritos e outros.

Após a análise acima descrita, o inspetor-geral – caso se verifique a ocorrência de violação da lei – profere uma decisão que ordena o restabelecimento da conformidade, incluindo:

acabar com as irregularidades;

suplementar, atualizar ou retificar os dados pessoais, disponibilizando-os ou abstendo-se de o fazer;

tomar medidas suplementares para proteger os dados pessoais;
interromper a transferência de dados pessoais para um país terceiro;
proteger os dados ou transferi-lo para outros organismos;
apagar dados pessoais.

Não obstante o que precede, com base nas informações recolhidas durante a análise do caso, o inspetor-geral pode, por sua própria iniciativa, decidir exercer os seguintes poderes:

enviar uma carta ao organismo ao qual a queixa diz respeito;
solicitar uma ação disciplinar ou outra nos termos da lei contra os autores da infração;
notificar um serviço com poderes coercivos da suspeita de infração.

Se o inspetor-geral considerar necessário alterar ou promulgar um diploma legal sobre dados pessoais, pode apresentar um pedido nesse sentido às autoridades competentes.

Plenipotenciário Governamental para a Igualdade de Tratamento (*Pełnomocnik Rządu ds. Równego Traktowania*)

Endereço: Al. Ujazdowskie 1/3, 00-583 Warszawa

O Plenipotenciário é a entidade responsável pela aplicação das políticas governamentais de igualdade de tratamento e luta contra a discriminação.

Todas as pessoas têm o direito de apresentar queixas, pedidos ou petições ao Plenipotenciário.

Não são cobrados emolumentos pela apresentação de queixa, pedido ou petição.

Se a resposta ao que precede exigir a análise e esclarecimentos prévios dos factos do caso, o Plenipotenciário procede à recolha dos elementos de prova necessários. Para o efeito, pode solicitar a outras autoridades que forneçam os elementos e esclarecimentos necessários.

A queixa, o pedido ou a petição deve ser tratada(o) sem atrasos indevidos:

no prazo de um mês no caso de queixa ou pedido;

no prazo de três meses no caso de petição.

O Plenipotenciário informa o requerente sobre o modo como o caso foi tratado.

Se se concluir que houve violação do princípio da igualdade de tratamento, o Plenipotenciário toma medidas para eliminar ou atenuar os seus efeitos.

Se o Plenipotenciário considerar necessário alterar ou promulgar um diploma legal sobre a igualdade de tratamento e a luta contra a discriminação, pode apresentar um pedido nesse sentido às autoridades competentes.

Plenipotenciário Governamental para as Pessoas com Deficiência (*Pełnomocnik Rządu ds. Osób Niepełnosprawnych*)

O Plenipotenciário exerce supervisão substancial sobre a execução das tarefas previstas na *lei da ocupação, reinserção social e emprego das pessoas com deficiência (ustawa o rehabilitacji zawodowej i społecznej oraz zatrudnianiu osób niepełnosprawnych)*.

O Plenipotenciário supervisiona a emissão de certificados de deficiência e a determinação do grau de deficiência.

Todas as pessoas têm o direito de apresentar queixas, pedidos ou petições ao Plenipotenciário.

Se a resposta ao que precede exigir a análise e esclarecimentos prévios dos factos do caso, o Plenipotenciário procede à recolha dos elementos de prova necessários. Para o efeito, pode solicitar a outras autoridades que forneçam os elementos e esclarecimentos necessários.

A queixa, o pedido ou a petição deve ser tratada(o) sem atrasos indevidos:

no prazo de um mês no caso de queixa ou pedido;

no prazo de três meses no caso de petição.

O Plenipotenciário informa o requerente sobre o modo como o caso foi tratado.

Se, no âmbito da supervisão, concluir que existem dúvidas razoáveis quanto à adequação da decisão aos factos ou mesmo à sua legalidade, o Plenipotenciário pode solicitar à autoridade competente que:

anule a decisão;

retome o processo.

OUTROS ORGANISMOS ESPECIALIZADOS

Conselho Nacional de Radiodifusão

(*Krajowa Rada Radiofonii i Telewizji*)

Endereço: Skwer kard. S. Wyszyńskiego 9, 01-015 Warszawa

O Conselho Nacional de Radiodifusão (CNR) salvaguarda a liberdade de expressão na rádio e na televisão, protege a autonomia dos prestadores de serviços de comunicação social e o interesse público, e garante a abertura e o pluralismo da rádio e da televisão.

Todas as pessoas têm o direito de apresentar queixas, pedidos ou petições ao CNR.

Não são cobrados emolumentos pela apresentação de queixa, pedido ou petição.

Sempre que uma queixa diz respeito a uma transmissão específica, o autor deve especificar a data e a hora da transmissão, o nome do canal e o título da transmissão (ou qualquer outra informação que permita identificar o objeto da queixa).

O presidente do CNR pode solicitar ao prestador de serviços de comunicação social que apresente provas, documentos e esclarecimentos necessários para determinar se este atuou em conformidade com a lei.

A queixa, o pedido ou a petição deve ser tratada(o) sem atrasos indevidos: no prazo de um mês, no caso de queixa ou pedido, e no prazo de três meses, no caso de petição.

O CNR informa o requerente sobre o modo como o caso foi tratado.

O presidente do CNR pode exigir ao prestador de serviços de comunicação social que interrompa a prestação destes serviços caso se verifique que infringem a lei.

Em determinados casos, o presidente do CNR pode impor uma sanção financeira ao prestador de serviços de comunicação social.

Última atualização: 23/01/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.